LEI Nº 4734/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 02 DE AGOSTO DE 1990.

LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - São considerados feriados do Município de Olinda, para efeito do que determina o Art. 11 da Lei Federal nº 605, de 05.01.1941, com a nova redação conferida pelo Decreto Lei nº 86, de 27.12.1966 e Art. 187 da Lei Orgânica do Município de Olinda, os dias **12 de março, 24 de junho, 06 de agosto** e **10 de novembro.**

§ 1º - A infração deste artigo por parte do comércio e indústria implicará em multas aos infratores, na seguinte forma:

a) indústria em geral, supermercado, minibox e similares, e as letras **"a"** e **"b"** constantes na Tabela II do Código Tributário Municipal (Licença de Funcionamento .... 40 a 100 UFO's;

b) estabelecimento referido na Tabela II letra **"c"**... 20 a 40 UFO's;

c) estabelecimento constante da Tabela II letra **"d"**... 01 a 05 UFO's.

§ 2º - Nos feriados do Município acima especificados, fica facultado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos: - Postos de Gasolina, Farmácias, Açougues, Frigoríficos, Sorveterias, Pizzarias, Mercados Públicos, Bares, Restaurantes, Casa de Diversões, Hotéis

.../...

e Similares, Lanchonetes e Barracas de Bebidas e Refrigerantes. Fica também facultado o funcionamento de Panificadoras, quando as datas a que se refere o artigo 1º desta Lei, coincidirem com os dias de sábados e de segunda-feiras.

Art. 2º - O comércio e a indústria que tem licença especial de funcionamento, não estão isentos do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 02 de agosto de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

gb.